

✓

RESOLUÇÃO Nº 033/72

Determina, em caráter excepcional, o horário de reunião, em sessão ordinária do Tribunal Pleno e das Câmaras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

No uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o disposto no Art. 33, inciso I, do Decreto-Lei nº 272, de 23.01.70;

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre 11 e 15 de dezembro será realizado nesta Capital um Seminário de "Direito Administrativo", promovido pelo CONDESE - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, iniciando-se as Conferências às 15,00 horas;

CONSIDERANDO que Juizes, Auditores e funcionários do Tribunal têm interesse em participar do referido Seminário, o que constitui forma válida de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que, mantidos os horários de reunião do Tribunal Pleno e das Câmaras, impossível seria a participação de membros do Tribunal de Contas naquele Seminário,

R E S O L V E:

Art. 1º - O horário de reunião do Tribunal Pleno para os dias 19 e 21 de dezembro corrente será às 08,30 horas.

Art. 2º - O horário para a reunião das 1ª e 2ª Câmaras no dia 20 do mês de dezembro corrente será às 08,30 horas, e às 10,00 horas respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução tem vigência desde a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 07 de dezembro de 1972.

Jose Amado Nascimento

JUIZ PRESIDENTE Jose Amado Nascimento

João Evangelista Maciel Porto

JUIZ JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Manoel Cabral Machado

JUIZ MANOEL CABRAL MACHADO

João Joaquim da Silveira Andrade

JUIZ JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Juanes Alves Costa

JUIZ JUANES ALVES COSTA

Paulo Gomes Martins

JUIZ Substituto PAULO GOMES MARTINS

Apurso Prado Vasconcelos

JUIZ Substituto APURSO PRADO VASCONCELOS

Procurador da Fazenda Pública

PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA.